

# BOLETIM AABPE

## Processo Sucessório: Compreensão, Vigilância e Defesa dos Direitos

Por Dion J P de Oliveira

A segurança jurídica dos participantes e assistidos é um pilar fundamental da previdência complementar. Por isso, a AAPE traz à atenção dos seus associados (**ATIVOS e ASSISTIDOS**), o Artigo 22 da Resolução CNPC nº 43/2021, que estabelece as definições formais para os processos sucessórios – como **fusões, incorporações** ou **cisões** – que podem envolver os planos de benefícios patrocinados pela Eletrobras e administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Compreender estas definições é o primeiro passo para garantir que qualquer eventual reestruturação preserve nossos direitos e obrigações.

### **Análise do Art. 22 da Resolução CNPC nº 43/2021** (Processo Sucessório)

O Artigo 22 da Resolução CNPC nº 43/2021 estabelece as definições formais para os diferentes tipos de processos sucessórios que podem ocorrer entre planos de benefícios previdenciários administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), como a EletrobrasPrev.

Essas definições têm o objetivo de garantir a correta transferência de direitos e obrigações por meio do registro contábil, mantendo a segurança jurídica dos envolvidos.

### **Vamos analisar cada inciso no contexto de um potencial processo sucessório envolvendo planos da EletrobrasPrev:**

#### **1. Incorporação (Inciso I):**

**O que é:** Um plano de benefícios já existente absorve completamente outro plano. O plano incorporador assume *\*todos\** os ativos (patrimônio) e passivos (obrigações com participantes e assistidos) do plano incorporado.

**Resultado:** O plano incorporado deixa de existir, e seus participantes/assistidos passam a fazer parte do plano incorporador, mantendo as relações jurídicas (direitos e deveres) já estabelecidas.

**Exemplo hipotético para EletrobrasPrev:** Se a EletrobrasPrev administrasse um Plano A e um Plano B, e o Plano A incorporasse o Plano B, o Plano B deixaria de existir e todos os seus membros e patrimônio passariam para o Plano A.

#### **2. Fusão (Inciso II):**

- **O que é:** Dois ou mais planos de benefícios se unem para criar um plano *totalmente novo*.

- **Resultado:** Os planos originais deixam de existir, e o novo plano criado assume *todos* os direitos e obrigações dos planos fusionados.
- **Exemplo hipotético para EletrobrasPrev:** Se o Plano A e o Plano B da EletrobrasPrev fossem fundidos, ambos deixariam de existir e seria criado um novo Plano C, que receberia todo o patrimônio e obrigações de A e B.

### 3. Cisão (Inciso III):

- **O que é:** Parte ou a totalidade do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano é transferida para um ou mais outros planos (que podem ser novos ou já existentes).
- **Resultado:**
  - **Cisão Total:** Se todo o patrimônio for transferido, o plano original é extinto.
  - **Cisão Parcial:** Se apenas uma parte do patrimônio for transferida, o plano original continua a existir, mas com patrimônio e/ou obrigações reduzidas. A parte cindida pode ir para um plano existente ou formar um novo plano.
- **Exemplo hipotético para EletrobrasPrev:** Um Plano A da EletrobrasPrev poderia ter uma parcela de seu patrimônio e obrigações (talvez referente a um grupo específico de participantes) transferida para um Plano D (novo ou existente). Se fosse cisão parcial, o Plano A continuaria. Se fosse total (menos comum na prática como única operação), o Plano A seria extinto.

### 4. Transferência de Gerenciamento (Inciso IV):

- **O que é:** A gestão administrativa de um plano de benefícios é transferida de uma EFPC para outra. Crucialmente, isso *não* altera o plano em si.
- **Resultado:** O plano continua o mesmo (mesmo regulamento, mesmos participantes/assistidos, mesmos patrocinadores, mesmos ativos e passivos), apenas passa a ser administrado por uma entidade diferente.
- **Exemplo hipotético para EletrobrasPrev:** Se um plano gerido pela EletrobrasPrev fosse transferido para outra EFPC, mantendo os patrocinadores da Eletrobras, isso seria uma transferência de gerenciamento. O plano em si não mudaria sua estrutura ou regras fundamentais naquele momento.

Portanto, é crucial ter clareza que qualquer reestruturação ou mudança significativa nos planos de benefícios ligados à Eletrobras será, obrigatoriamente, classificada e registrada segundo as definições formais do **Artigo 22 da Resolução CNPC nº 43/2021**.

Seja qual for a modalidade escolhida **INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO** ou **TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO**, que dependerá dos objetivos específicos da reestruturação compreender seu significado exato não é apenas uma formalidade. É a ferramenta essencial para que nós, participantes e assistidos, possamos analisar criticamente as propostas e avaliar precisamente como nossos direitos e obrigações serão afetados ou preservados em cada cenário.

Diante deste quadro, a AAPE reafirma seu compromisso inabalável de permanecer vigilante, acompanhando cada passo deste processo sucessório.

Utilizaremos esse entendimento técnico da legislação para buscar a máxima clareza e transparência em todas as etapas, garantindo que os interesses e a segurança jurídica de nossos associados sejam sempre a prioridade. Manteremos todos informados e atuaremos firmemente na defesa dos direitos de cada participante, seja ele ativo ou assistido.

---

**Marco Aurélio Américo**  
Presidente AAPE

---

**Roseli Silva**  
Vice-Presidente